

TRIBUNAIS

Semana: 29 de outubro a 02 de novembro de 2018

Números da semana: STF:

Recursos distribuídos: 05

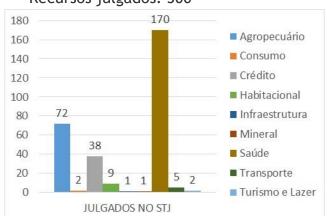
Recursos julgados: 10



STJ:

Recursos distribuídos: 150

Recursos julgados: 300



Destaque



STJ edita nova súmula em matéria de Direito Ambiental.

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) editou nova súmula em matéria de Direito Ambiental, por meio da aprovação do Projeto n. 1.152. De acordo com o verbete da Súmula n. 618, o STJ assentou o entendimento consolidado que "a inversão do ônus da prova aplica-se às acões de degradação ambiental".

O tema havia sido anteriormente enfrentado em precedentes do próprio STJ, os quais já apontavam que "os princípios poluidor-pagador, reparação *in integrum* e prioridade da reparação *in natura* e do favor *debilis* são, por si sós, razões suficientes para legitimar a inversão do ônus da prova em favor da vítima ambiental" (AgInt no AREsp 620488 / PR, DJe 11/09/2018).

Para comentar a súmula, convidamos Leonardo Papp, advogado e doutor em Direito Econômico e Socioambiental (PUCPR), pesquisador Visitante da Pace Law School (NY/USA), mestre em Direito Ambiental (UFSC), especialista em Direito Imobiliário (PUCPR), professor de Direito Ambiental, Direito Imobiliário e Teoria do Direito (Católica/SC).

Comentário: "A edição da Súmula n. 618 suscita uma série de reflexões importantes para a área do Direito Ambiental, com repercussão prática para as atividades desenvolvidas diversos por segmentos produtivos, inclusive quando conduzidos por meio de cooperativas. Quanto à redação em si, verifica-se que a nova Súmula não tem conteúdo suficiente específico, não sendo capaz de evitar o surgimento de novas controvérsias acerca do tema. Da forma como foi redigida, a Súmula n. 618 não esclarece, por exemplo, se a inversão do ônus da prova (a) é obrigatória ou não em matéria ambiental, (b) se também é aplicável ou não para os encargos financeiro decorrente da produção da prova, notadamente na realização de perícias ou (c) se sua incidência se restringe às ações civis ambientais ou abrange também as demais esferas de responsabilização (administrativa e No que se refere fundamentos, a nova Súmula evidencia, uma vez mais, a tendência do STJ utilizar princípios de conteúdo genérico e dúbio como elemento justificador de seu posicionamento, ainda que isso represente sobrepujar a aplicação de regras específicas destinadas a disciplinar determinada situação.



Leonardo Papp, Consultor Jurídico da OCB em assuntos ambientais.

No caso, a Súmula n. 618 parece pretender afastar, com base exclusivamente em princípios, a aplicação do sistema dinâmica de distribuição do ônus probatório que foi adotado no Novo Código de Processo Civil. Por fim, o encaminhamento adotado pelo STJ também suscita o debate em torno do procedimento atualmente adotado para a edição de novas Súmulas. Assim como já previsto em outros instrumentos destinados à estabilização da jurisprudência, afigura-se pertinente e necessário que também a criação de novas súmulas seja precedido de debate mais amplo e abrangente, preferencialmente com ampla participação e envolvimento efetivo de todos os segmentos da comunidade jurídica."

Ministério Público de Contas de Pernambuco conclui pela não aplicação da Súmula nº 281 do TCU e de Termo de Conciliação Judicial em processo licitatório que envolveu cooperativa.

Na semana passada, o Ministério Público de Contas de Pernambuco (MPCO), órgão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, apresentou Representação Interna, com pedido de medida cautelar, em face da Secretaria de Saúde do Município do Recife, em razão de denúncia

registrada por cooperativa de trabalho irregularmente desclassificada de pregão eletrônico promovido pela municipalidade, cujo objeto é a "(...) contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e entrega de processos e documentos, com a utilização de motocicletas com condutores habilitados - MOTOFRETE (...)".

A cooperativa foi irregularmente desclassificada com fundamento na aplicação da Súmula nº 281 do TCU e no Termo de Conciliação Judicial (TCJ) firmado entre Ministério Público do Trabalho (MPT) e a União, no bojo da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, da 20º Vara do Trabalho de Brasília, na qual a União Federal se compromete a não mais contratar cooperativas para prestarem serviços que demandem subordinação jurídica.

Contudo, aquele Ministério Público de Contas constatou que o serviço descrito na cláusula 10.1 do edital do pregão eletrônico permite que o serviço seja prestado por cooperados com autonomia, sob o regime de rodízio, sem qualquer habitualidade e pessoalidade.

Além disso, verificou que o edital permite que a gestão operacional do objeto licitado seja plenamente executada por cooperativas, já que pode ser desempenhada sob a coordenação de um cooperado eleito para a atribuição, conforme determina o \$6° do art. 7° da Lei n° 12.690/2012.

Nesse sentido, o MPCO concluiu que "não pairam dúvidas, portanto, acerca da nulidade da cláusula editalícia que veda a participação de cooperativas no certame, seja por restringir a competitividade do processo licitatório, seja em virtude da não aplicação da Súmula TCU nº 281 e do Termo de Conciliação ao objeto licitado".

O Ministério Público de Contas estadual, por fim, alertou que eventual contratação da cooperativa ocasionaria uma economia ao erário de aproximadamente R\$ 1.375.780,00, tendo em vista ser esta a diferença entre a sua proposta e a da arrematante do objeto licitado.

Dessa forma, o MPCO requereu a concessão da medida cautelar para anular o pregão e afastar a cláusula restritiva de participação de cooperativas, por entender que referida cláusula viola o inciso I do art. 3º da Lei 8.666/1991 e \$2º do art. 10 da Lei 12.690/2012, pois o objeto do contrato não demanda subordinação jurídica, habitualidade e pessoalidade dos cooperados em relação tanto a cooperativa quanto a Secretaria de Saúde do Município do Recife.

Para acessar a íntegra da Representação Interna, basta clicar aqui.

Principais decisões



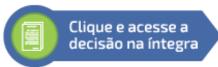
Superior Tribunal de Justiça

Assunto: Legalidade de cláusula de coparticipação em contratos com planos de saúde, desde que prevista de forma expressa e clara.



CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. PLANO DE SAÚDE. PROCEDIMENTO AMBULATORIAL. QUIMIOTERAPIA. SISTEMA DE COPARTICIPAÇÃO. PREVISÃO CONTRATUAL CLARA E EXPRESSA. ABUSIVIDADE. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES. APELO NOBRE A QUE DÁ PROVIMENTO.

(STJ, REsp 1.774.292/RS, RELATOR(A):Min. MOURA RIBEIRO - TERCEIRA TURMA, DJe 29/10/2018)



Giro nos Tribunais Estaduais

Assunto: Legalidade da cobrança, no bojo de Ação Monitória, de aporte de capital regularmente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 38 da Lei nº 5.764/71.



AÇÃO MONITÓRIA - APORTE DE CAPITAL APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA -LEGITIMIDADE PASSIVA DOS APELANTES - SOLIDARIEDADE - Matrícula que atesta que ambos os réus se associaram à Cooperativa conjuntamente, ainda que como um único cooperado, concluindo-se pela solidariedade no cumprimento das obrigações dela decorrentes - Estatuto Social, ademais, que determina que a desvinculação da Cooperativa é ato formal que prescinde de prévio requerimento ou notificação por escrito - Prova que competia aos réus, nos termos do art. 373, II, do CPC/2015 - Alegação de ilegitimidade passiva que não foi comprovada - RECURSO DESPROVIDO NESTE TÓPICO. AÇÃO MONITÓRIA - APORTE DE CAPITAL APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - PROVA ESCRITA QUE SE MOSTRA SUFICIENTE - Inadimplemento - Réus apelantes que requerem a extinção da dívida, ao argumento de que houve novação - Novação da obrigação que não se presume - Intenção de novar não comprovada - Arts. 360 e 361 do Código Civil - Origem da dívida demonstrada pelas provas carreadas aos autos - Decisão pelo aporte de capital aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, que vincula e se estende a todos os cooperados - Art. 38 da Lei nº 5.764/71- Sentença de procedência da ação monitória mantida -RECURSO DESPROVIDO NESTE TÓPICO. AÇÃO MONITÓRIA - APORTE DE CAPITAL APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO - Inadmissibilidade - Ausência de prova de eventual descumprimento de obrigações por parte da Cooperativa -Sentença mantida - RECURSO DESPROVIDO NESTE TÓPICO.

(TJSP; Apelação 1120990-04.2017.8.26.0100; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 17ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/11/2018; Data de Registro: 01/11/2018)

Assunto: Exigibilidade de títulos de crédito contraídos com cooperativa agrícola mesmo diante da ocorrência de caso furtuito e de força maior,



pois se tratam de riscos da atividade agrícola, que não exoneram o devedor da obrigação.

Contrato de compra e venda de safra futura de milho. Ação declaratória de nulidade do contrato com pleito alternativo de revisão. Pacto cujas disposições nada tinham de abusivo ou ilegal, exceção feita à alusão à sanção prevista para o caso de infidelidade depositária. Alegação de escassez de sementes que não foi comprovada e nem justificava a falta de entrega das sacas contratadas, eis que não se cuidava de ocorrência imune à previsão ordinária por quem celebra contrato de risco. Sentença preservada. Recurso improvido.

(TJSP; Apelação 1002125-93.2016.8.26.0120; Relator (a): Arantes Theodoro; Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Foro de Cândido Mota - 2ª Vara; Data do Julgamento: 31/10/2018; Data de Registro: 31/10/2018)

Assunto: Penhorabilidade de propriedade rural objeto de arrendamento, quando indemonstrado que o arrendamento é a única fonte de sustento da família.



AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - Decisão que defere parcialmente pedido de afastamento de penhora de propriedade rural, apenas no tocante à parte pertencente à ex-mulher do executado, ora agravante - Interposição de recurso - Acerto da r. decisão que ora se mantém - Pedido de conversão do julgamento em diligência - Descabimento - Pretensão à produção de prova documental que deveria ter instruído o feito - Análise do conjunto probatório pelo i. Magistrado 'a quo' que formou seu livre convencimento com base nos documentos trazidos aos autos - Artigo 371 do NCPC - Alegação de impenhorabilidade - Inteligência do art. 5°, XXVI, da Constituição Federal - Ausência dos requisitos referentes à impenhorabilidade - Imóvel que serve de arrendamento - Agravante que não reside e nem labora no imóvel, como também não demonstrou que o valor do arrendamento seja a única fonte de sustento da família, não fazendo jus a proteção legal de impenhorabilidade do imóvel (art. 373, II, do CPC/2015) - Manutenção da penhora da parte relativa à propriedade do agravante - Decisão mantida - Recurso não provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2213367-49.2018.8.26.0000; Relator (a): Achile Alesina; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro de Casa Branca - 1ª Vara; Data do Julgamento: 29/10/2018; Data de Registro: 29/10/2018)

Assunto: Obrigatoriedade de submissão de credores associados/cooperativados às decisões da Assembleia Geral da cooperativa.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DEPÓSITO. LIDE ENVOLVENDO COOPERATIVA E PRODUTOR CREDOR. INAPLICABILIDADE DA LEI 5.764/71. I. De acordo com o que dispõe o artigo 38 da Lei nº 5.764/71, os cooperativados devem ser submeter ao que decidido nas deliberações da Assembleia Geral da

Cooperativa. Hipótese em que, se tratando os credores de associado/cooperativado, restam submetidos ao que decidido pela maioria quando da realização da Assembleia Geral. II. Sentença e sucumbência mantidas. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

(Apelação Cível N° 70078873007, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ergio Roque Menine, Julgado em 25/10/2018, Publicado em 30/10/2018)

Assunto: Não ocorrência de dano moral em decorrência da restrição de acesso, por porta giratória, de policial armado em instituição financeira.



RECURSO INOMINADO. BANCO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. INGRESSO EM AGÊNCIA BANCÁRIA RESTRINGIDO POR PORTA GIRATÓRIA. PARTE AUTORA POLICIAL MILITAR QUE ESTAVA FARDADO E NA POSSE DE ARMA. APRESENTADA IDENTIFICAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO. CUMPRIMENTO PELOS PREPOSTOS DO BANCO DO DEVER DE PREZAR PELA SEGURANÇA DO LOCAL. AUSÊNCIA DE PROVA DE SITUAÇÃO VEXATÓRIA. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS NO CASO CONCRETO. PEDIDO IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

(TJRS, Recurso Cível Nº 71008091597, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Fabiana Zilles, Julgado em 30/10/2018, Publicado em 01/11/2018)

Assunto: Inexistência de dano moral ante a ausência de abusividade da instituição financeira que nega o desconto de cheque de terceiro sob a justificativa da existência de dívidas vincendas do cooperado.



RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. COBRANÇA/PRÁRICA ABUSIVA. DESCONTO DE CHEQUE NEGADO. DÍVIDAS VINCENDAS DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0000802-74.2017.8.16.0068 - Chopinzinho - Rel.: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI - J. 31.10.2018, Publicado em 01/11/2018)

Assunto: Reconhecimento de litigância de má-fé de cooperado que, dolosamente, omitiu a realização de contratos de mútuo com cooperativa de crédito.



APELAÇÃO - OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PLEITO INDENIZATÓRIO CUMULADO - AUTOR, EX-POLICIAL MILITAR, QUE SUSTENTA NÃO TER FIRMADO CONTRATO DE MÚTUO COM A COOPERATIVA

REQUERIDA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. Argumentos do apelante que não convencem - Cooperativa recorrida que comprova que o autor firmou uma dezena de contratos de mútuo quando ainda pertencia aos quadros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Preenchimento posterior de Nota Promissória emitida em branco, sem má-fé do credor, não se mostra contrário ao direito - Precedentes deste E. Tribunal de Justiça, envolvendo a mesma cooperativa credora - Correta a sentença, ainda, ao reconhecer a litigância de má-fé e condenar o autor, ora apelante, ao pagamento de multa e indenização - Demandante que, dolosamente, omitiu a realização dos empréstimos, alterando a verdade dos fatos, em busca da obtenção de objetivos ilegais. SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

(TJSP; Apelação 1000357-93.2018.8.26.0369; Relator (a): Sergio Gomes; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro de Monte Aprazível - 2ª Vara; Data do Julgamento: 30/10/2018; Data de Registro: 31/10/2018)

Clique e acesse mais decisões do Ramo Crédito

Assunto: Impossibilidade de portabilidade de carências quando da troca, pelo usuário, do plano coletivo empresarial por plano coletivo por adesão.



Apelação cível. Seguros. Plano de saúde. Negativa de cobertura. Carência. Autor que ao trocar plano coletivo empresarial por plano coletivo por adesão deve cumprir as carências contratualmente estabelecidas. Caso concreto onde não se verifica a portabilidade de carências. A portabilidade de carências ocorre apenas nos planos individuais familiares e nos coletivos por adesão, consoante art. 3º da Resolução Normativa 189 da ANS, exceto quando se tratar de portabilidade especial, que não é o caso dos autos. Situação de urgência/emergência propriamente dita não caracterizada. Apelo da ré provido. Apelo do autor prejudicado.

(Apelação Cível N° 70078532975, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 25/10/2018, Publicado em 30/10/2018)

Assunto: Inexistência de obrigação legal ou contratual de nova operadora de plano de saúde garantir a manutenção dos valores das mensalidades e rede credenciada quando há portabilidadede clientes da antiga operadora de planos de saúde.



AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PROPOSTA CONTRA OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE. EMPRESA AUTORA QUE PRETENDE EFETUAR A PORTABILIDADE PARA A "UNIMED FESP" NAS MESMAS CONDIÇÕES DE PREÇOS, REAJUSTES E REDE CREDENCIADA DA "UNIMED PAULISTANA" (APÓS DETERMINAÇÃO DA ANS DE ALIENAÇÃO COMPULSÓRIA DA CARTEIRA). IMPROCEDÊNCIA.

PORTABILIDADE EXTRAORDINÁRIA QUE OBRIGA APENAS O APROVEITAMENTO DAS CARÊNCIAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

(TJSP; Apelação 1099464-49.2015.8.26.0100; Relator (a): Paulo Alcides; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/10/2018; Data de Registro: 29/10/2018)

Assunto: Impossibilidade de exigência do fornecimento de medicamentos não previstos em contrato e expressamente excluídos, por lei, da cobertura mínima obrigatória.



V.V. DIREITO CONSTITUCIONAL, CIVIL E DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DOMICILIAR. EXPRESSA DISPENSA DE FORNECIMENTO PREVISTA NOS ARTS. 10, VI; 12, I, ALÍNEA "C" E INCISO II, ALÍNEA 'G'; TODOS DA LEI 9.656/98. REGRAS DE IGUAL HIERARQUIA AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, POSTERIORES E ESPECIAIS. IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DE NORMA APLICÁVEL AO CASO CONCRETO SEM RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE. OBSERVÂNCIA DA SÚMULA VINCULANTE Nº. 10. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. APELO PROVIDO. 1) "Estão excluídos das exigências mínimas de cobertura assistencial a ser oferecida pelas operadoras de plano de saúde o fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados e o fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, salvo se for o caso, nessa última hipótese, de tratamentos antineoplásicos (art. 10, V e VI, da Lei nº 9.656/1998)"(REsp 1481089/SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, j. 1.12.2015). 2) Caso dos autos em que a apelada requesta o fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar - não enquadrados no conceito de "tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral" (art. 10, V e VI, da Lei nº 9.656/1998) -, tampouco havendo previsão contratual de tal prestação. 3) Impossibilidade de obrigar a operadora de plano de saúde a fornecer medicamento não previsto em contrato e expressamente excluído, por lei. da cobertura mínima obrigatória. 4) Em observância ao disposto no enunciado de Súmula Vinculante nº. 10 - e ressalvado o reconhecimento incidental de inconstitucionalidade -, não é possível afastar a incidência de uma regra editada pelo legislador sob a justificativa de que ela se revelaria em contrariedade ao Código de Defesa do Consumidor, que possui idêntica hierarquia. Tal conclusão é deveras reforçada pela constatação de que a Lei 9.656/98 é posterior ao Estatuto Consumerista, além de ser especial, versando especificamente sobre a matéria dos planos de saúde. 5) Sob o mesmo argumento, é perceptível a impossibilidade de se declarar nula a disposição contratual de exoneração de cobertura se existe uma regra válida, também emanada do legislador, que permite expressamente a exclusão do tratamento em questão. 6) A determinação constitucional de proteção dos direitos do consumidor não exclui possibilidade de serem estipuladas, pelo legislador e pelas próprias partes, restrições a referidos direitos, desde que resguardadas substancialmente as prestações contratadas. Não verificada a inconstitucionalidade dos arts. 10, VI; art. 12, I, alínea "c" e inciso II, alínea 'g'; todos da Lei 9.656/98. 7) Apelo provido. V.v. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA. SÚMULA 608/STJ. PACIENTE PORTADORA DE DHEG - DOENCA HIPERTENSIVA ESPECÍFICA DA GRAVIDEZ. TROMBOFILIA. PRESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO CLEXANE 40mg. NEGATIVA DE COBERTURA. MEDICAMENTO DE USO DOMICILIAR. ABUSIVIDADE RECONHECIDA. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. Embora cancelamento recente da Súmula 469, contudo, mantida a orientação dantes pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme edição da Súmula 608, nos seguintes termos: "Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão." 2. Ressoa abusiva a cláusula que restringe direitos ou obrigações inerentes à natureza do contrato - ameaçando seu objeto e equilíbrio - ou ainda aquela contendo excessiva onerosidade ao consumidor. 3. Adequada a sentença que condenou o réu ao pagamento de danos morais, conquanto a jurisprudência desta Corte vem reconhecendo o direito ao ressarcimento dos danos morais advindos da injusta recusa de cobertura de seguro saúde, pois tal fato agrava o cenário de aflição psicológica e de angústia no espírito do segurado, de vez que, ao pedir a autorização da seguradora, já se encontra em condição de dor. 4. Sentença mantida. Apelo desprovido.

(TJAC, Relator (a): Laudivon Nogueira; Comarca: Rio Branco; Número do Processo:0706073-47.2017.8.01.0001; Órgão julgador: Primeira Câmara Cível; Data do julgamento: 15/10/2018; Data de registro: 31/10/2018)

Clique e acesse mais decisões do Ramo Saúde

Assunto: Impossibilidade de responsabilização dos dirigentes cooperativa ante a ausência de bens do devedor para saldar dívida.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS ESTAMPADOS NO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DE BENS PARA SALDAR A DÍVIDA QUE, POR SI SÓ, NÃO AUTORIZA A RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA COOPERATIVA. DECISÃO MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

(TJPR - 11ª C.Cível - 0015854-86.2018.8.16.0000 - Foz do Iguaçu - Rel.: Sigurd Roberto Bengtsson - J. 25.10.2018, Publicado em 31/10/2018)

Assunto: Dever de observância das regras estatutárias e contratuais na devolução de parcelas pagas, por rescisão de contrato celebrado com cooperativa.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. ADESÃO A PLANO DE COOPERATIVA HABITACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL NOS MOLDES DA LEI 5764/71. AUTORA QUE NÃO ALEGA PROPAGANDA ENGANOSA NEM ABUSIVIDADE DA CONTRATAÇÃO, PRETENDENDO, APENAS O CANCELAMENTO NOS MOLDES AUTORIZADOS NO REGIMENTO DA RÉ. HIPÓTESE QUE NÃO É DE RESCISÃO POR ABUSIVIDADE CONTRATUAL, MAS SIM DESISTÊNCIA, O QUE IMPLICA NA RETENÇÃO DE PERCENTUAL DE 20% DO VALOR PAGO, COMO PREVISTO NO CONTRATO E ACEITO PELA

JURISPRUDÊNCIA. RESTITUIÇÃO QUE DEVE SE DAR DE UMA SÓ VEZ. DANO MORAL AFASTADO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DA RÉ.

(TJRJ, 0035578-67.2015.8.19.0204 - APELAÇÃO, Relator: Des(a). JDS MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO - QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgamento: 30/10/2018)

Assunto: Ausência de interesse e legitimidade do autor para pleitear anulação de assembleia geral quando não demonstrada sua condição de associado à cooperativa.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÃO ORDINÁRIA. COOPERATIVA. INDEFERIMENTO NA ORIGEM DA LIMINAR DE SUSPENSÃO de ata de assembleia geral ordinária e extraordinária e o consequente registro do referido instrumento. IMPOSSIBILIDADE ANTE A AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO ATUAL DE COOPERADO PELO AUTOR. O FATO DE, anos atrás, TER SIDO PRESIDENTE DA COOPERATIVA NÃO É CAPAZ DE INDUZIR QUE, NO PRESENTE, O AGRAVANTE CONTINUA ASSOCIADO A COOPERATIVA. FALTA DE INTERESSE E LEGITIMIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 4ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este acórdão. Fortaleza, 30 de outubro de 2018 DURVAL AIRES FILHO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR DURVAL **AIRES FILHO** Relator PROCURADOR(A) DE JUSTICA

(TJCE, Relator (a): DURVAL AIRES FILHO; Comarca: Caucaia; Órgão julgador: 2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia, data de registro 30/10/2018)

Pautas de Julgamento



61 processos pautados nos Tribunais Superiores.



10 recursos no STJ 02 recursos no STF



02 recursos no STF



07 recursos no STJ



36 recursos no STJ



03 recursos no STJ



01 recurso no STJ





Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)





